



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 035923781

Ref.: Ofício SGP-12 nº 285/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 44/2020, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, aprovado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, bem como sobre medidas de prevenção e controle da pandemia.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2021, às 13:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035923781** e o código CRC **B9878F9B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 035430327

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

À

SMS/AP

Em resposta ao solicitado, referente ao item d, segue abaixo os esclarecimentos:

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadoria de Atenção Básica têm desenvolvido várias ações de enfrentamento a epidemia do COVID – 19 nas comunidades, com ênfase nas populações de risco e de maior vulnerabilidade.

A distribuição de máscaras realizada pelas Unidades Básicas de Saúde, está vinculada a ações de orientações, prevenção e controle do CORONAVÍRUS, nos territórios de maior vulnerabilidade elencados nas 06 Coordenadoria Regionais de Saúde.

Entregamos até o momento 51.0505 máscaras de tecido, recebidas através de doações, de fabricação caseira.

Orientações quanto ao uso de mascara de tecido:

- a) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- b) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- c) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- d) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
- e) Lavar a mascara com água e sabão. A mascara deve estar bem seca.
- f) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.

g) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

fls. 4

Quanto a higiene, lavar a máscara com água, sabão e algum produto desinfetante, como a água sanitária. Após secas, devem ser passadas e acondicionadas em embalagem limpa.

Com relação aos itens c, e, f e g, sugerimos envio à COVISA pela competência.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Barbosa Nunes, Assessor(a)**, em 11/11/2020, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035430327** e o código CRC **90842104**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003724-9

SEI nº 035430327

Matéria DOCREC 42/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=281117>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis

Rua Santa Isabel, 181, 4º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8310

Encaminhamento SMS/COVISA/DVE/NDAT Nº 035819211

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

À DVE

Em atenção ao solicitado, segue resposta aos itens "c", "e", "f" e "g" da inicial (SEI 035148537).

c) Disponibilização de máscara de proteção: qual é a indicação para o uso da população?

Conforme orientação técnica do ministério da Saúde (Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus, agosto de 2020) :

"Segundo a Organização Mundial da Saúde, o uso de máscaras faz parte de um conjunto de medidas que devem ser adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a COVID-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão subsequente). No entanto, o uso de máscaras deve ser feito de maneira complementar com outras medidas nos âmbitos individual e comunitário, como a higienização das mãos, distanciamento social, etiqueta respiratória e outras medidas de prevenção. (...)

Uso de máscaras na população em geral

O uso de máscara facial, incluindo as de tecido, é obrigatório para toda a população em ambientes coletivos como forma de proteção individual, reduzindo o risco potencial de exposição do vírus especialmente de indivíduos assintomáticos. Para pessoas sintomáticas recomenda-se o uso de máscaras cirúrgicas como controle da fonte. Mais informações sobre medidas de prevenção e controle podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/>."

e) Em quais condições há a Indicação, pela municipalidade, de uso de máscara N95/PFF2?

Conforme orientação técnica do ministério da Saúde (Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus, agosto de 2020) :

"Uso de máscaras em serviços de saúde

O uso universal de máscaras em serviços de saúde deve ser uma exigência para todos os trabalhadores da saúde e por qualquer pessoa dentro de unidades de saúde, independente das atividades realizadas. Todos os trabalhadores da saúde e cuidadores que atuam em áreas clínicas devem utilizar máscaras cirúrgicas de modo contínuo durante toda a atividade de rotina. Em locais de assistência a pacientes com COVID-19 em que são realizados procedimentos geradores de aerossóis, recomenda-se que os profissionais da saúde usem máscaras de proteção respiratória (padrão N95 ou PFF2 ou PFF3, ou equivalente), bem como demais Equipamentos de Proteção Individual. "

f) Em quais condições a municipalidade assume a responsabilidade de fornecimento de máscaras N95/PFF2? Quando o faz, quem recebe tal equipamento e com qual frequência? fls. 6

Conforme informado no item "e", é indicado o uso de máscaras N95/PFF2 pelos profissionais de saúde, em locais de assistência a pacientes suspeitos de COVID-19 em que são realizados procedimentos geradores de aerossóis.

O fornecimento de EPI para a rede não é de competência deste Núcleo técnico.

g) Haveria a indicação de uso, para toda a população, da máscara N95/PFF2 como forma de prevenção da Covid-19? Em havendo esta indicação, o que tal ação exigiria do poder público municipal?

Não há indicação do uso para toda a população, da máscara N95/PFF2 como forma de prevenção da Covid-19.

Permanecemos à disposição para o que mais houver.

Ana Carolina Aguiar de Carvalho
Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis
DVE / COVISA / SMS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Aguiar de Carvalho, Analista de Saúde**, em 20/11/2020, às 11:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035819211** e o código CRC **DDFA360A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003724-9

SEI nº 035819211



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de elaboração de encaminhamentos de processos

Rua General Jardim nº 36, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2430

Encaminhamento SMS/CFO/COORDENAÇÃO Nº 035829583

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

SMS/AP

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o solicitado em 035348178 e Ofício SGP - 12 Nº 285/2020, temos a esclarecer que os valores utilizados da LC 173/2020 foram:

Decreto nº 59.559/2020 – R\$ 44.153.830,32

Decreto nº 59.668/2020 – R\$ 14.072.427,28

Decreto nº 59.624/2020 – R\$ 30.500.000,00, sendo empenhado R\$ 30.424.016,00.

Esclarecemos ainda que o recurso referente a LC 173/2020, ingressou na Secretaria da Fazenda, isto posto, sugerimos encaminhamento a mesma para maiores esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Cindy de Farias Lacerda Ribeiro, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/11/2020, às 17:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035829583** e o código CRC **1D0C0CB2**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003724-9

SEI nº 035829583



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 035849733

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Patrícia Bezerra

Assunto: Requerimento nº 44/2020, solicitando informações a respeito de valores do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, bem como sobre a distribuição e recomendação de uso de máscaras.

À SMS/G

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL II (035148636)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 285/2020 , doc. **(035148537)**.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(035430327 - 035819211 - 035829583)**.

A vista das informações, conduzo o presente rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL II**.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G
Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 23/11/2020, às 10:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035849733** e o código CRC **CAE81E52**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 035866746

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II**SRA.ASSESSORA,****Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Patrícia Bezerra****Assunto: Requerimento nº 44/2020, solicitando informações a respeito de valores do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, bem como sobre a distribuição e recomendação de uso de máscaras.**

Recebemos o encaminhamento da PREF/CASA CIVIL/ATL II (035148636), em razão do ofício epigrafado em doc. SEI.035148537, oriundo da Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujo teor versa sobre requerimento de informes sobre orçamentos empregados no enfrentamento da pandemia pelo município e disponibilização de "epis", sendo que após tramitação pelas áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos (035430327 - 035819211 - 035829583).

Neste sentido, restituímos o expediente, oportunidade que nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, e aproveitando o ensejo para apresentar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2020, às 09:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035866746** e o código CRC **9CD01DAD**. fls. 10

Referência: Processo nº 6010.2020/0003724-9

SEI nº 035866746

Matéria DOCREC 42/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=281117>.

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER****Requerimento nº 44 / 2020**

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO as competências da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher elencadas no inciso VII, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO os esforços dos diferentes entes para o enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como estratégias e medidas de prevenção e controle da infecção por Covid-19 na Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) estabelecido pela Lei Complementar nº 175/2020, pela qual é previsto, segundo art 1º, § 1º, itens:

“I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre: (...)

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na [Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001](#), e na [Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017](#);

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”

REQUEREMOS, na forma regimental, que seja apresentada ao Executivo Municipal a Solicitação de Informações referentes a:

- a) Valores financeiros que estão englobados no que cabe ao Município de São Paulo, no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, bem como seus respectivos detalhamentos no que diz respeito a sua origem (suspensão dos pagamentos de dívidas contratadas pelo município com a União; reestruturação de operações de crédito; e, entrega de recursos na forma de auxílio financeiro);
- b) Detalhamento dos valores recebidos referentes ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-CoV-2 (Covid-19) já utilizados, bem como a previsão de uso do saldo remanescente destes recursos financeiros;
- c) Disponibilização de máscara de proteção: qual é a indicação para o uso da população?

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

- d) Em quais condições e locais a municipalidade disponibiliza mascaras à população? Fornecer detalhes relacionados ao tipo de produto disponibilizado e as orientações para o uso, limpeza e descarte;
- e) Em quais condições há a Indicação, pela municipalidade, de uso de máscara N95/PFF2?
- f) Em quais condições a municipalidade assume a responsabilidade de fornecimento de máscaras N95/PFF2? Quando o faz, quem recebe tal equipamento e com qual frequência?
- g) Haveria a indicação de uso, para toda a população, da máscara N95/PFF2 como forma de prevenção da Covid-19? Em havendo esta indicação, o que tal ação exigiria do poder público municipal?

Valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.



Patrícia Bezerra

Presidente